



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1135420 - TRE-PB/PTRE/DG/ASPLAN/NSA**

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

### **Termo de Referência Compra de vasos e adubos/fertilizantes**

#### **1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de vasos e sacas de adubos/fertilizantes (areia preparada para o plantio de mudas), para atender demanda do Projeto TRE-PB + VERDE.

#### **2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E MARCO LEGAL**

2.1 A contratação visa atender ao Projeto TRE-PB + Verde (Processo SEI nº 0003853-18.2021.6.15.8000), com finalidade de promover a ampliação de espaços arborizados nos Fóruns Eleitorais, NVIs, Cartórios Eleitorais e Anexo I e respectivos entornos, distribuindo o mínimo de 1 (uma) muda de árvore, mini-árvore ou arbusto em cada prédio da Justiça Eleitoral da Paraíba, a fim de proporcionar um ambiente ecologicamente equilibrado.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 A presente contratação fundamenta-se na Resolução TRE/PB n.011/2019, que instituiu a Política de Qualidade de Vida no Trabalho, a presente contratação também se insere no Programa Regional de Qualidade de Vida no Trabalho - PRQVT, como uma das ações de natureza não continuada, que pode vir a tornar-se numa ação continuada, propostas dentro do Eixo Temático EQUILÍBRIO PSICOSSOCIAL.

#### **4. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 O fornecimento deverá ocorrer no exercício de 2021.

#### **5. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

##### 5.1 A empresa fornecerá ao TRE-PB:

- a) 42 (quarenta e duas) unidades de vasos (jarros) grandes de aproximadamente 50 x 50, 60 x 60, 50 x 60, etc.
- b) Sacos de terra preparada (adubos/fertilizantes) para plantio de mudas, que contenham até 72 (setenta e dois) litros por jarro (vaso).
- c) Transporte do material para o depósito do TRE-PB em João Pessoa-PB.

##### 5.2 Acompanhamento dos serviços

5.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado gestor do contrato, visando ao seu integral cumprimento e ao atendimento das necessidades do CONTRATANTE.

#### **6. PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 A partir da data de assinatura do contrato, até a entrega dos produtos.

#### **7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Assumir integral responsabilidade pela entrega do material contratado em perfeito estado e sem avarias, não podendo ser transferido a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

7.2 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho em todas as fases de de feitura dos jarros e preparação dos adubos/fertilizantes (terra preparada para o plantio das mudas), e danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante toda as fases contratuais até a entrega dos materiais objetos contratados;

7.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente Termo de Referência;

7.4 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

#### **8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1 Designar o Gestor do Contrato, a fim de fiscalizar os serviços contratados e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

8.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

8.3 Disponibilizar o local, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entregas dos materiais contratados, permitindo o acesso de acordo com o seu plano de segurança.

## **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREVISÃO DA DESPESA**

9.1 Para esta contratação, conforme orçamentos apresentados, a saber: SEI nº (1134673), o valor estimado será de até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Para fazer face a presente despesa, sugerimos os itens 33.90.32.09 e complementando com o 33.90.39.41 - da Proposta Orçamentária COEDE/CQVT - 2021, conforme já disponibilizado o saldo para este Núcleo Socioambiental.

## **10. PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será feito com o fornecimento dos objetos contratados, mediante apresentação de nota fiscal, após a nota ser atestada.

## **11. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

11.1 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

11.3 Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 11.6.

11.4 Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

11.5 Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 11.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

11.6 Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

11.7 A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

11.8 As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

11.9 A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

11.10 O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

11.11 O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.12 As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

11.13 As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

## **12. FUNDAMENTO LEGAL**

12.1 A presente contratação tem fundamento legal na dispensa de licitação, reconhecida com fulcro do Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

**MARIA HILARINA AIRES NUNES**  
**RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL**



**ALINE CORRÊA DOS SANTOS**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 11/11/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1135420&crc=130A4B2A](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1135420&crc=130A4B2A), informando, caso não preenchido, o código verificador **1135420** e o código CRC **130A4B2A**.